ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

"Ordem e Progresso"

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

Protocolo Nº 104/05

LEI Nº. 2.201 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

A ordem do dia na sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos
Em 11 / 11 / 05
Presidente

"Dá nova redação aos Artigos. 3º e 4º da Lei nº 1844 de 24 de janeiro de 1996, Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PICOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Os Artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1844/96, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá a seguinte composição:

I – do Governo Municipal:

a) um representante da Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária, lotados na Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária;

b) representante da Secretaria de Educação;

c) representante da Secretaria de Saúde;

d) representante da Secretaria de Habitação e Urbanismo;

e) representante da Câmara Municipal;

f) representante da Secretaria de Finanças;

g) representante do Governo Federal e /ou Estadual.

II – da sociedade civil organizada:

a) Representante (s) dos prestadores de serviços da área;
b) Representante (s) dos profissionais da área;
c) Representante (s) das associações;
d) Representante (s) dos sindicatos;

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II do presente artigo, não será inferior á metade do total de membros do CMAS.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI
"Ordem e Progresso" CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 415–4265/4202

Art. 2º - Fica integrante o texto da Lei nº 1844/96, o Art.4º, com a seguinte redação:

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – indicação da autoridade municipal correspondente, quanto ás respectivas representações;

II – dos representantes legais das entidades eleitas em assembléia própria;

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 2º - O processo eleitoral das entidades será coordenado pelo Conselho Municipal de Assistência Social sob fiscalização do Ministério Público.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.844 de 24 de janeiro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ EM 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em primeira
Discussão por Unanimidade
Sala das Sessões, Em 11/11/05
Secretário

Aprovado em segunda
Discussão por Unanimidade
Sala das Sessões, Em 12/11/05
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 18/11/05
Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 25/11/05 Fls.:
Secretário da Câmara

10/11/05

SANCIONADA
Nesta data 25/11/2005
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada Nesta Data Sobre Nº 2.201 *no Livro Nº* 016 *de Registro de Leis e Resoluções Municipais Folhas* 171/172 *(verso e Publicada mediante a fixação de cópias no quadro de avisos desta Prefeitura*
Picos (PI) 25 DE NOVEMBRO 2005

Antonio Eugenio DA Portela
Secretário Munic de Administração
Prefeitura Municipal de Picos

"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Edis,

Versa o presente Projeto de Lei, de nº 014/05, de 10 de novembro de 2005, a respeito da nova redação aos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1844 de 24 de janeiro de 1996, quando altera procedimentos de formação e composição dos órgãos e membros participativos do Conselho Municipal de Assistência Social.

Informamos aos senhores Edis que os artigos supramencionados apresentavam uma redação cujo teor tornava restrito a participação democrática de órgãos e membros da sociedade civil organizada, bem como não existia nenhum tipo de assessoramento por parte do Ministério Público, principalmente, com relação ao processo de eleição para escolha dos Conselheiros.

Diante do acima exposto, solicitamos aos nobres Vereadores que após apreciação do referido projeto, seja aprovado o mesmo por se tratar de um ato de inteira **Justiça Social.**

Atenciosamente,

Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal